



Pré-sal Petróleo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)

TR.DAFC.001/2024

Emissão:
03/04/2024

Versão 01

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. DADOS REFERENCIAIS
4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
5. QUALIFICAÇÃO
6. OBRIGAÇÕES DA PPSA
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
10. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
11. DISPOSIÇÕES GERAIS
12. MATRIZ DE RISCOS
13. ANEXOS



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

1. OBJETO

1.1 Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (RC D&O), com emissão de apólice à base de reclamação com notificação, com os seguintes objetivos:

1.1.1 Garantir aos Segurados, até o limite máximo de garantia da apólice, o pagamento ou o reembolso de prejuízos seguráveis decorrentes de reclamações por atos danosos pelos quais possam ser responsabilizados.

1.1.2 Garantir ao Tomador o reembolso de valores adiantados para a defesa dos segurados em juízo civil ou para pagamento de indenizações cobertas pelo seguro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do seguro indicado no item 1 (OBJETO) está referendada no Estatuto Social da Pré-Sal Petróleo, conforme disposto no artigo 38 e parágrafo único, abaixo transcritos:

Art. 38. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Parágrafo Único. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

2.2 Para maior segurança das atividades da PPSA, faz-se necessária a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers) em função dos diversos riscos a que estão sujeitos os Conselheiros, Diretores, bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na PPSA em face das decisões tomadas no exercício de suas atribuições, visando à cobertura de danos ou prejuízos que eventualmente possam vir a ser imputados a estes em razão de suas decisões, como reclamações por práticas trabalhistas indevidas; reclamações relacionadas a poluição ambiental; reclamações feitas por Governo, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores; despesas de defesa para procedimentos extrajudiciais; reclamações no âmbito tributário (contra os administradores); despesas com publicidade; custos de defesa quando da aplicação de multas, entre outros.

2.3 A PPSA mantém contrato de seguros – CT.PPSA.020/2019 – firmado com a STARR International Brasil Seguradora S.A. cuja vigência expira em 16/04/2024.



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

3. DADOS REFERENCIAIS

3.1 A PPSA tem por competência a gestão dos Contratos de Partilha de Produção (CPP's) celebrados pelo Ministério de Minas e Energia, a representação da União nos Acordos de Individualização da Produção (AIP's) em áreas do pré-sal ou áreas estratégicas e a gestão dos contratos para comercialização de Petróleo, Gás Natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme previsão legal (Lei nº 12.304/10, Artigo 4º e Decreto nº 8.063, Anexo – Estatuto da Pré Sal Petróleo S.A.- Artigos 5º e 6º).

3.2 A PPSA já contratou anteriormente este objeto. O Anexo II contém informações para análise do perfil do Tomador (PPSA) com as respostas aos questionários básicos do mercado segurador.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. TOMADOR

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Endereço do Escritório Sede em Brasília-DF:

Q SBS QUADRA 2, nº 12, Bloco e Sala 206 SLJ Parte U12, CEP: 70.070-120, Asa Sul, Brasília, DF

CNPJ: 18.738.727/0001-36

Escritório Central do Rio de Janeiro:

Centro Empresarial Internacional Rio – RB1

Avenida Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro - CEP: 20.090-003 - Rio de Janeiro-RJ

Filial São Paulo (estabelecimento fiscal):

Rua Augusta, 101 – Sala 1016 - Unid.3 – CEP: 01.305-000, Consolação, São Paulo, SP

Local da contratação: Rio de Janeiro, RJ

4.2. SEGURADOS

4.2.1 São todos os que exerçam ou que passem a exercer, ou que tenham exercido os seguintes cargos ou funções executivas na PPSA:

- a) Membros da Diretoria Executiva
- b) Membros do Conselho de Administração
- c) Membros do Conselho Fiscal
- d) Membros do Comitê de Auditoria Estatutário
- e) Membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
- f) Gerentes, Gerentes Executivos e Superintendentes



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

4.3. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.3.1 A vigência da apólice será de 12 meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta meses), a critério da PPSA, mediante aceitação da Seguradora Contratada, mantidas as demais condições contratuais estabelecidas, em conformidade com a legislação vigente.

4.4. RETROATIVIDADE

4.4.1 Conforme definido na Circular SUSEP nº 637/2021, a retroatividade deverá ser ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelo Tomador ou Segurados ao início da vigência da apólice.

4.5. PRAZO COMPLEMENTAR

4.5.1 Conforme definido na Circular SUSEP nº 637/2021, deverá constar da apólice a concessão de prazo adicional de 36 meses, sem cobrança de prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice, para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, relativamente a fatos ocorridos durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade da cobertura.

4.6. PRAZO SUPLEMENTAR

4.6.1 Conforme definido na Circular SUSEP nº 637/2021, deverá constar da apólice o direito de contratação de um prazo suplementar de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) meses ou 36 (trinta e seis) meses contados imediatamente a partir do término do prazo complementar, para a apresentação de reclamações de terceiros.

12 meses: 75% do prêmio anual

24 meses: 100% do prêmio anual

4.7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

4.7.1 Âmbito mundial.

4.8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

4.8.1 R\$ 58.000.000,00 (Cinquenta e oito milhões de reais).

4.9. COBERTURAS

4.9.1 Cobertura A: Indenização ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações apresentadas contra o mesmo.

4.9.2 Cobertura B: Reembolso ao Tomador, na hipótese do Tomador ter adiantado recursos ao Segurado para custos de defesa em juízo ou para o pagamento de indenizações cobertas pelo seguro.

4.10. FRANQUIA

4.10.1 Sem aplicação de franquia.



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

4.11. RECLAMAÇÕES COBERTAS

4.11.1 De órgãos do governo contra o Segurado (inclusive de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza).

4.11.2 Do acionista contra o Segurado.

4.11.3 Do Tomador contra o Segurado.

4.11.4 De Segurado contra outro Segurado.

4.11.5 Notificação de Terceiros contra o Segurado.

4.12. COBERTURAS BÁSICAS | LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Coberturas obrigatórias	LMI
Custos de defesa, exclusivamente destinados ao processo de defesa do segurado, desde que decorrentes de uma reclamação coberta pelo seguro.	100% do LMG
Indenizações decorrentes de condenações pecuniárias provenientes de sentenças judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais proferidas contra o segurado;	100% do LMG
Acordos judiciais ou extrajudiciais negociados com o consentimento prévio e por escrito da seguradora.	100% do LMG

4.13. COBERTURAS ADICIONAIS | EXTENSÕES | LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO-LMI

Coberturas	LMI
Cobertura para Cônjuge ou Companheiro em União Estável e Herdeiros	100% do LMG
Reclamações por Práticas Trabalhistas Indevidas	100% do LMG
Custos de Fiança e Caução Judicial/Custos de Processo de Bens e Liberdade	100% do LMG
Inabilitação de Segurado	100% do LMG
Danos Morais	100% do LMG
Danos Punitivos e/ou Danos Exemplares para responsabilidades derivadas de fatos ou atos no exterior	100% do LMG
Responsabilidade por Danos Corporais	100% do LMG
Desconsideração de Personalidade Jurídica de Empresa	100% do LMG
Gerenciamento de Crises/Despesas de Publicidade	10% do LMG
Indisponibilidade de Bens e Penhora "On Line"	10% do LMG
Despesas Emergenciais	10% do LMG
Multas e Penalidades Cíveis	10% do LMG



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

4.14. COBERTURAS EXCLUÍDAS

4.14.1. Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio segurado;

4.14.2. Condições: confissão do segurado atestando sua conduta dolosa, ou decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral final declarando a prática do ato doloso;

4.14.3. Exclusão para corrupção de Atos Lesivos contra a Administração Pública com a possibilidade de reembolso à sociedade ou ao segurado dos Custos de Defesa desembolsados, após o trânsito em julgado da sentença onde os segurados não sejam condenados por Atos Lesivos.

4.14.4. Fica resguardado à seguradora o direito de ressarcimento por qualquer indenização paga indevidamente, inclusive por qualquer custo de defesa por ela adiantado ao segurado, caso fique comprovada a existência de ato doloso do segurado;

4.14.5. O ressarcimento à seguradora deverá ocorrer via ação de regresso contra os Diretores, Superintendentes, Gerentes e Conselheiros uma vez serem as pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na PPSA, responsável pelo evento danoso.

4.14.6. Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma reclamação anteriormente apresentada;

4.14.7. Circunstâncias conhecidas pelo segurado antes da vigência da apólice que têm potencial de gerar reclamações, não informadas à seguradora;

4.14.8. Risco Cibernético.

4.15. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.14.1 A contratação do seguro objeto desta licitação será feita diretamente com a seguradora vencedora da licitação, sem participação de corretor ou empresa corretora de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras. A proposta de preço não deverá incluir despesa de corretagem. Não será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro.

4.16. REGISTRO NA SUSEP

4.15.1 As propostas das licitantes deverão conter o número do processo de aprovação do produto pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.17. EMISSÃO DA APÓLICE

4.16.1 A seguradora deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação da PPSA, um CERTIFICADO DE SEGURO ou DECLARAÇÃO DE COBERTURA contendo um resumo das condições do seguro e a confirmação de que a apólice se encontra em processo de emissão.



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

4.16.2 A APÓLICE deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da solicitação da PPSA, contendo a comprovação da integralização do resseguro, se este for contratado.

4.16.3 O contrato de seguro é do tipo APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO, ou seja, que tem como objeto o pagamento da indenização com base em Reclamações apresentadas à Seguradora de acordo com as seguintes condições:

- que os danos tenham ocorrido durante o PERÍODO DE VIGÊNCIA da apólice ou durante o PERÍODO DE RETROATIVIDADE; e
- que o Terceiro apresente a reclamação ao Segurado:
 - durante a VIGÊNCIA da apólice; ou
 - durante o PRAZO COMPLEMENTAR, quando aplicável; ou
 - durante o PRAZO SUPLEMENTAR, quando aplicável.

4.16.4 NOTIFICAÇÃO - Durante o período de vigência da apólice, é dever do Segurado notificar a Seguradora sobre a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam originar uma Reclamação.

4.16.5 Deve ser entendido que a notificação, quando válida, resguarda os direitos contratuais do Segurado nas hipóteses de evento coberto em reclamações futuras.

4.16.6 Deve ser entendido, também, que o direito à indenização securitária poderá ser exercido pessoal e individualmente por cada Segurado, sem a interferência ou autorização do Tomador.

5. QUALIFICAÇÃO

5.1 A participação na presente licitação é restrita às Sociedades Seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar no ramo de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (RC-D&O).

5.2 A Seguradora Proponente deverá comprovar capacidade técnica e financeira para aceitação do risco, mediante apresentação de seu limite de retenção, calculado conforme Resolução CNSP nº 321/2015 e de declaração sobre o valor do resseguro contratado, quando for o caso, assinado por um diretor da seguradora.

5.3 A experiência da licitante deve ser comprovada através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante executou ou executa serviços de mesma natureza ou similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.

Entende-se por serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, aqueles que o valor total segurado seja, no mínimo, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

5.4 Comprovação de que está autorizada a atuar no ramo de seguros, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da licitante.

5.5 **Observação:** Será impedida de participar da licitação a licitante que:

- Esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- Seja corretor individual ou corretora de seguros, os quais também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras, em atenção à vedação contida no Decreto nº 60.459/1967;
- Não comprovar seu registro ou inscrição na SUSEP –Superintendência de Seguros Privados;
- Não apresentar declaração expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade nela expresso, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.

5.6 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (“DRE”), Recibo de Entrega e Termo de Abertura/Encerramento do último exercício social, retirados do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), que comprovem que a empresa possui patrimônio líquido positivo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.7 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;

6.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

6.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)

TR.DAFC.001/2024

Emissão:
03/04/2024

Versão 01

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados;

7.2 Designar um Representante Geral (preposto) responsável pela execução do contrato;

7.3 Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Pré-Sal Petróleo por meio de representante por este indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

7.4 Comunicar a Pré-Sal Petróleo qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados nesse Termo de Referência;

7.5 Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da Pré-Sal Petróleo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito;

7.6 Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados;

7.7 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício das atividades deste Termo de Referência;

7.8 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-Sal Petróleo e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

7.9 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato;

7.10 Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;

7.11 Emitir relatórios diversos relativos ao objeto do contrato sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo a ser acordado com a Pré-Sal Petróleo;

7.12 Comprometer-se, durante a vigência do contrato a dar toda a assessoria técnica necessária ao objeto deste contrato para a Pré-Sal Petróleo.

7.13 Apresentar, sempre que exigidas pela PPSA, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade.

7.14 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, ficando, desde já convencionado que a PPSA poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a PPSA venha a efetuar por imposição legal.



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

7.15 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do **RILC-PPSA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d. 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no pagamento de salários, atraso no fornecimento de benefícios ou atraso no pagamento de quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período de até 2 (dois) anos.

8.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

8.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

8.4. As sanções previstas na alínea “c” do item 8.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. Conforme art. 185 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se, ainda, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). (Código Penal).

8.6. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

10. INFORMAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.

10.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)

TR.DAFC.001/2024

Emissão:
03/04/2024

Versão 01

10.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

10.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

10.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da PPSA ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.

10.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a devolver, à PPSA, todo o material e arquivos que contenham informações confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

11.2 No valor ofertado na licitação devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, tais como, tributos, despesas administrativas, operacionais e financeiras, não sendo devida qualquer cobrança adicional à PPSA para o integral cumprimento do objeto nos termos previstos na apólice, no Termo de Referência e no contrato.

11.3 A contratação do prazo suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse da PPSA, não sendo cabível qualquer alegação e/ou pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo.

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1 A PPSA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e



CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DIRETORES E ADMINISTRADORES (DIRECTORS AND OFFICERS LIABILITY)	TR.DAFC.001/2024	
	Emissão: 03/04/2024	Versão 01

absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Termo de Referência.

12.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

13. ANEXOS

Anexo I - Matriz de Riscos

Anexo II – Questionário

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

Elaborado por:

Aprovado por:

Juliana Neves da Silva Sabino
Gerente de Controle e Finanças

Samir Passos Awad
Diretor de Administração, Finanças e
Comercialização